

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

MARINA FONTÃO ZAGO

RAPHAEL DA ROCHA RODRIGUES FERREIRA

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Marina Fontão Zago; Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-377-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Marina Fontão Zago (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE) E A NECESSIDADE DO COMPLIANCE CONTRATUAL

Janáina Régis da Fonseca Stein¹
Isabela Pizzo Soto

Resumo

1.

INTRODUÇÃO

O ESG se trata de governança ambiental, social e corporativa, possuindo a finalidade de fazer as empresas adotarem métodos sustentáveis em suas rotinas, protegendo os recursos renováveis e diminuindo a emissão de poluentes, além disso, o ESG também conta com a inserção das empresas em causas sociais relacionadas às questões naturais, as desigualdades sociais, a diversidade e os direitos humanos, exigindo que os processos corporativos sejam realizados com transparência.

Desta forma, para garantir a transparência da gestão adotada pelas empresas que implementam o ESG, é necessário que todos os envolvidos nas operações desta empresa tenham conhecimento das políticas internas em vigor, o que pode se dar por meio de um compliance, e para que essas políticas surtam efeitos externos é necessário também que as negociações praticadas pela empresa sejam geridas por contratos que prevejam em suas cláusulas os riscos sociais, reduzam os impactos ambientais e que garantam transparência.

Para que os métodos do ESG sejam efetivados, é de suma importância que a empresa adote o compliance contratual, que são práticas que visam garantir a conformidade legal, os regulamentos e as políticas internas e externas que regem os negócios, que se inicia na fase pré-contratual se estendendo por toda a vida do negócio pactuado, para garantir e fiscalizar o cumprimento das práticas ambientais, sociais e de governança.

2.

PROBLEMA DA PESQUISA

Para que o ESG efetivamente funcione e faça a diferença na redução dos impactos ambientais, na melhoria das adversidades sociais e que torne uma governança realmente transparente, é necessário que além das políticas internas seja adotada também uma gestão dos contratos, firmada pelo compliance contratual, visando garantir que as negociações da empresa estejam coerentes com seus propósitos.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Desta forma, incentivando que outras empresas se empenhem em adotar tais práticas, propagando esses ideais no mercado econômico por meio de suas relações, alterando a dinâmica das atividades corporativas e gerando impactos positivos nos hábitos sociais e culturais, em médio e longo prazo.

Por isso, o problema da pesquisa revela-se no fato de que a adoção do ESG nas empresas necessita ser acompanhada da adesão ao compliance contratual, pois desta forma podemos expandir os métodos utilizados no ESG para todos os envolvidos em qualquer transação com tal empresa, o que majora a efetividade de todas as boas práticas, afinal, se podemos aumentar o alcance e propagar métodos sustentáveis, reduzir as desigualdades sociais e tornar cada vez mais transparentes os processos corporativos, por que não o fazer?

3.

OBJETIVO

A sociedade pós-moderna em que vivemos, destacada pela pluralidade, dinamicidade e complexidade em suas relações e operações, vem cada vez mais sentindo a necessidade de incorporar práticas sustentáveis em seu cotidiano, adquirindo uma maior consciência sustentável, acompanhada do surgimento das leis que determinam práticas preventivas em busca do desenvolvimento sustentável ambiental e econômico, o que fez surgir o compilado de métodos abordados pelo ESG.

O ESG, entre outras coisas, trata de concretizar a aplicação de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e direitos humanos.

Cabe ressaltar o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado engloba o meio ambiente do trabalho, que é onde as pessoas desempenham atividades laborais pautadas por um contrato de trabalho e possuem o direito ao equilíbrio baseado na salubridade do local, o que nos leva à percepção de que os métodos do ESG efetivam tais direitos fundamentais dentro dos ambientes corporativos, sendo, portanto, uma prática que vem se tornando cada vez mais indispensável.

Desta forma, é importante destacar que o ESG não assume somente o papel de prevenir e mitigar riscos e danos, mas principalmente a atitude de prospectar impactos positivos nas empresas, ponto em que se revela a importância do compliance contratual, sendo os contratos a ferramenta mais efetiva para prospecção.

Assim, o compliance contratual tratará de garantir na fase pré-contratual, na gestão do

contrato e na sua extinção, que todas as negociações estejam coerentes com os métodos do ESG em vigor dentro de uma empresa, além de trabalhar na inclusão de cláusulas contratuais que inclua todos os contratantes nas boas práticas, fazendo uma gestão que fiscalize o cumprimento de tais práticas, e garantindo uma extinção que perpetue as práticas já realizadas, disseminando no corporativismo o desenvolvimento positivo.

Além disso, o compliance contratual garante, por meio da estruturação dos contratos, sejam eles com seus funcionários ou com consumidores e fornecedores, que os métodos do ESG implementados na empresa e adotados nas negociações não conflitam com os sistemas jurídicos nacional, local e regional, visto que as matérias que tratam do meio ambiente são de competência concorrente.

Por fim, o ESG unido ao compliance contratual revela uma grande oportunidade para a empresa receber investimento e financiamento, construindo uma imagem empresarial de sustentabilidade, colaboradores engajados e resultados positivos na governança, perante os consumidores e fornecedores que com ela contratam, e até mesmo os concorrentes, elevando o nível do mercado em que está inserida.

4.

MÉTODO

Para a realização desta pesquisa foi utilizado o método dedutivo, com base na pesquisa qualitativa por revisão de literatura, valendo-se de bibliografias disponíveis em acervo próprio e em fontes eletrônicas, disponíveis na rede mundial de computadores.

5.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa conclui que o compilado de boas práticas do ESG possui maior abrangência e demonstra maior efetividade se aplicadas em conjunto ao compliance contratual, realizando a fiscalização da coerência das operações realizadas pela empresa com os métodos do ESG adotados em vigor.

Assim, o compliance contratual garante desde a fase pré-contratual até sua extinção que os negócios serão pautados por políticas sustentáveis, por respeito aos direitos humanos e que serão transparentes para todos os interessados, por meio do compliance aplicado sobre a elaboração e gestão dos contratos, sendo tais atos norteados pelas práticas do ESG.

Palavras-chave: Compliance Contratual, ESG, Sustentabilidade

Referências

COMPLIANCE na gestão de contratos e contratações das empresas. iContract. 2022. Disponível em: <https://www.incontract.com.br/compliance/>. Data de acesso: 14/09/2022.

ESG e gestão de contratos: qual a relação entre os dois?. iContract. 2022. Disponível em: <https://www.incontract.com.br/esg/>. Data de acesso: 14/09/2022.

SION, Alexandre Oheb; FRANÇA, Lucyléa Gonçalves. ESG: novas tendências do direito ambiental. 1. Ed. Rio de Janeiro: Synergia, 2021.

STEIN, Janaína Régis da Fonseca. A Tutela Inibitória como Instrumento de Efetividade da Proteção Jurisdicional ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. São Paulo: Editora Dialética, 2022.